

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 010.073/2012-4

Natureza(s): Relatório de Auditoria

Órgão(s)/Entidade(s): Eletrobras Distribuição Alagoas - CEAL, Grupo Eletrobras

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2012. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS. OCORRÊNCIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ART. 91, § 1º, INCISO IV, DA LEI 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011 (LDO 2012). DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de auditoria realizada em cumprimento ao Acórdão 367/2012 - Plenário, na Eletrobras Distribuição Alagoas - CEAL (Companhia Energética de Alagoas), no período compreendido entre 16/4/2012 e 18/5/2012 (peças 9/11 e 13/14).

2. A auditoria, realizada por equipe da Secex/AL, integra o ciclo de fiscalizações de obras do corrente exercício (Fiscobras 2012) e está inserida na Temática "Luz para Todos", coordenada pela Secob-3.

3. Conforme o relatório da equipe técnica, o trabalho centrou-se no Contrato 223/2009, celebrado entre a Eletrobras Distribuição Alagoas e a empresa Santana e Carvalho Ltda., no valor de R\$ 10.037.607,03, concernente aos municípios de Branquinha, Cajueiro, Capela, Chã Preta, Ibateguara, Paulo Jacinto, Santana do Mundaú, São José da Laje, União dos Palmares e Viçosa a, todos localizados Estado de Alagoas.

4. Registra a equipe que o Contrato mencionado decorreu da Concorrência Centralizada 001/2009 promovida pela Companhia Energética de Alagoas. O procedimento licitatório será analisado no TC 013.066/2012-9, em face da necessidade de uniformização dos procedimentos, já que a aludida concorrência deu origem a outros contratos examinados na Temática Luz para Todos.

5. Concluídos os exames considerados cabíveis pela equipe de fiscalização, a Secob 3 acolheu as conclusões da Secex/AL, propondo ajuste que entendeu necessário:

“[...]”

Achado 3.1 - Licitação sem projeto básico ou com projeto básico sem aprovação pela autoridade competente. Não houve comprovação pela Eletrobras Distribuição Alagoas que o projeto básico da Concorrência 001/2009 teve aprovação da autoridade competente. Apesar disso, esse fato não culminou em danos à Administração e aos objetivos do Programa Luz para Todos. Assim, a Secex/AL propôs dar ciência à CEAL sobre essa irregularidade em razão de infringir o disposto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Achado 3.2 - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global. O edital de licitação determinou que as propostas dos licitantes não poderiam apresentar preços acima dos previstos pela CEAL para postes, cabos nu,

transformadores, medidores, homens hora e também para o preço global. Para os demais itens, possibilitava variações de até 30%. Esse eventual acréscimo não guarda conformidade com a Lei 11.768/2008 (LDO 2009), bem como com a jurisprudência deste Tribunal. Contudo, estando o contrato equilibrado econômica-financeiramente e não tendo havido a celebração de aditivos de quantidades, entendeu-se que esse fato não produziu efeitos danosos ao Erário. Diante disso, foi proposto dar ciência à CEAL quanto à inobservância do previsto no art. 109 da Lei 11.768/2008.

14. Quanto aos critérios e métodos utilizados na apuração e classificação dos indícios de irregularidades constatados, considera-se congruente o relato desenvolvido pela Secex/AL para a Tipificação do Achado, considerando os tópicos Situação Encontrada e Conclusão da Equipe.

15. Com relação ao mérito dos Achados de Auditoria propriamente ditos, entende-se que os apontamentos da Secex/AL são condizentes com os elementos acostados aos autos, razão pela qual anui-se com a proposta de encaminhamento de cada constatação. O Achado 3.1 decorreu da ausência de resposta ao Ofício 226/2012 que requereu o “Ato de aprovação do projeto básico a ser licitado”. Já o Achado 3.2 foi evidenciado a partir da análise de preços da planilha contratada.

16. Quanto a essa análise, foi possível observar a inexistência de referência Sinapi para boa parte dos serviços contratados. A partir dessa constatação e a fim de inferir a regularidade desses valores, a equipe da Secex/AL elaborou a Curva ABC dos insumos que compõem os serviços mais representativos da obra, correspondendo a 72% do valor contratado. O resultado dessa avaliação expedita não apontou indícios de sobrepreço global no objeto contratado. Diante disso e do fato de não ter havido aditivo de quantidades, entende-se pertinente a proposta de ciência à Eletrobras Distribuição Alagoas. Ressalte-se que essa análise foi anexada a este processo na peça 12, em vista de a Secex/AL não tê-lo feito.

17. Nesse sentido, entende-se que o método utilizado na análise do orçamento contratado para as Obras de eletrificação rural - Branquinha e outros - AL, objeto do Contrato 223/2009, embora de forma expedita, desenvolveu-se em consonância com os preceitos usualmente utilizados pela Secob-3 e estatuídos nos normativos aplicáveis às auditorias de conformidade.”

É o Relatório.